



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer ao Projeto de Lei CM/34/2014 que autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Obras Sociais Osso Lar do Grupo Espírita André Luiz, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2014.

_____ Presidente
Joseph Tannous

_____ Relator
Wellington Arantes Muniz Carvalho

_____ Membro
Reginaldo Luiz Silva Freitas



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

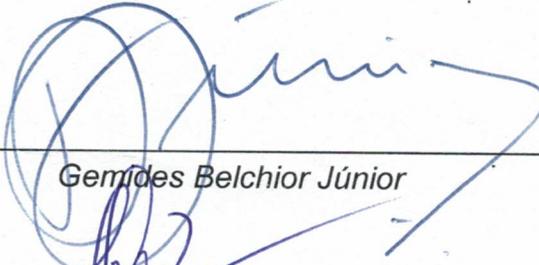
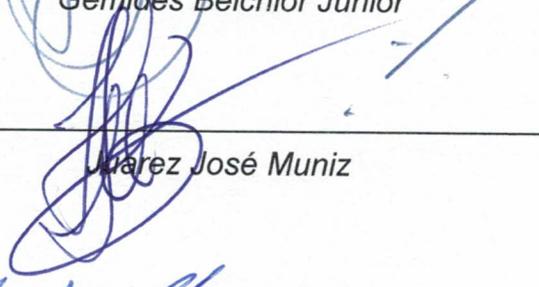
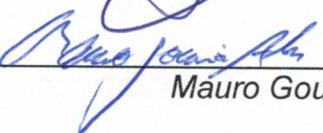
Relator: Ver. Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei CM/34/2014 que autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Obras Sociais osso Lar do Grupo Espírita André Luiz, e dá outrass providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2014.

	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
	Relator
Juarez José Muniz	
	Membro
Mauro Gouveia Alves	



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PAR E C E R Nº 083/2014

PROJETO DE LEI CM/34/2014, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que “*Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Obras Sociais nosso lar do grupo Espírita André Luiz, e dá outras providências*”.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A mensagem nº 23/2014, inserida ao projeto de Lei CM/34/2014, expressa o quanto segue:

“Foi deferida permissão de uso à entidade interessada, através do Decreto nº 6.065, de 02 de agosto de 2007, incidente sobre o lote de terreno do patrimônio municipal cadastrado sob o nº no-11-06-10-10, com vistas à edificação do templo da entidade. Referida edificação foi concluída, havendo sido realizada vistoria pela Secretaria de Planejamento, conforme C.T.M expedido”.

A Lei Orgânica do Município assim expressa:

“Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal Nº 8.666, art. 17):

I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato(...).

(...)

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá o direito real de uso mediante licitação, permitida a dispensa desta quanto o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando se verificar relevante interesse público, devidamente justificado”.

José dos Santos Carvalho Filho, (CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. Manual de direito administrativo, 21, ed. rer. amp. atual. Rio de Janeiro: Lumen Jura, 2009, p. 1.125) lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

“A Administração pode fazer doação de bem público, mas tal possibilidade deve ter tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado Qualquer

CCG/ADV



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja profeição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal”.

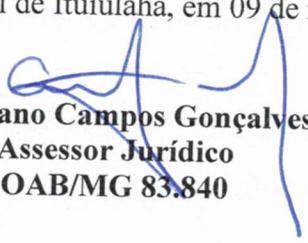
No mesmo sentido posiciona-se o doutrinador Edmir Netto de Araújo, em sua obra Curso de Direito Administrativo, esclarece que:

“Por sua vez, a doação (CC, art. 538 e s.) de bens públicos também está sujeita à avaliação prévia dos bens e à autorização legislativa, quando de imóveis (art. 17, I, b, da Lei 8.666/93), mas não a licitação [...]”.

Diante do exposto, concluo pela possibilidade, em tese, do Município efetuar doação do imóvel constante do projeto de Lei, nos termos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 09 de maio de 2014.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer de redação final do projeto de lei CM/34/2014 que Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Obras Sociais Nosso Lar do Grupo Espírita André Luiz, e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à entidade Obras Sociais Nosso Lar do Grupo Espírita André Luiz, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações: "área urbana de forma retangular, com 720m², do Bairro Satélite Andradina, cadastrada sob nº NO-11-06-10-10 e 11, medindo 24,00 metros de frente para a Rua Santa Vitória, 24,00 metros aos fundos, confrontando com os lotes cadastrados sob nº NO-11-06-10-22 e NO-11-06-10-23, 30,00m do lado direito, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-11-06-10-12 e, finalmente, 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-11-06-10-09, onde fechou-se este perímetro com 108,00 metros".

Art. 2º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;

II - uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

III - reversão do imóvel ao Patrimônio Público, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2014.

Vereador Joseph Tannous - Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho - Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

26/05/2014

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/176

Ituiutaba, 14 de abril de 2014.

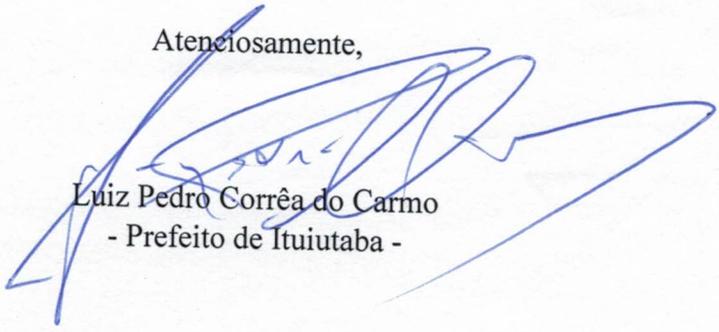
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 22

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 22/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Obras Sociais Nosso Lar do Grupo Espírita André Luiz, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 23/2014

Ituiutaba, 14 de abril de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem, é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a doar à entidade denominada Obras Sociais Nosso Lar do Grupo Espírita André Luiz – CNPJ-08.678.818/0001-70, o imóvel inicialmente objeto de permissão.

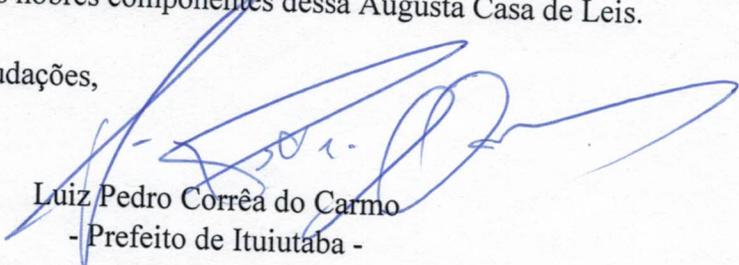
Foi deferida permissão de uso à entidade interessada, através do Decreto nº 6.065, de 02 de agosto de 2007, incidente sobre o lote de terreno do patrimônio municipal cadastrado sob nº no-11-06-10-10, com vistas à edificação do templo da entidade. Referida edificação foi concluída, havendo sido realizada vistoria pela Secretaria de Planejamento, conforme C.T.M. expedido.

Instruindo o Processo Administrativo nº 13669/2013, que incorpora o pedido de doação formulado pela entidade beneficiária, encontra-se pronunciamento da Secretaria Municipal de Planejamento, no sentido de que *“a referida entidade se encontra em plena atividade no local”*.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2014

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Obras Sociais Nosso Lar do Grupo Espírita André Luiz, e dá outras providências.

cm 34114

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à entidade Obras Sociais Nosso Lar do Grupo Espírita André Luiz, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações: "área urbana de forma retangular, com 720m², do Bairro Satélite Andradina, cadastrada sob nºs NO-11-06-10-10 e 11, medindo 24,00 metros de frente para a Rua Santa Vitória, 24,00 metros aos fundos, confrontando com os lotes cadastrados sob nºs NO-11-06-10-22 e NO-11-06-10-23, 30,00m do lado direito, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-11-06-10-12 e, finalmente, 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-11-06-10-09, onde fechou-se este perímetro com 108,00 metros".

Art. 2º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei.
- III - reversão do imóvel ao Patrimônio Público, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2014.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

20/05/2014

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

19/05/2014

Presidente

À Ordem do dia desta sessão

19/05/2014

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 19/05/2014

mtn/cmef

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 14/04/2014

PRESIDENTE